

Ofício ao Secretário da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo

Governador Valadares, 28 de junho de 2024.

Ao Senhor

Renato Miranda Carvalho

Secretário Executivo do Comitê Interfederativo

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de cidadão e atingida, apresentar-lhe demanda da população de Governador Valadares objeto de discussão no Comitê Interfederativo (CIF), solicitando gentilmente que Vossa Senhoria apresente os seguintes documentos e tome as seguintes providências, em conformidade com dispositivos do TTAC.

A Prefeitura de Governador Valadares, em conjunto com a Câmara de vereadores aprovou o projeto de Lei nº 121/2022(em anexo) com objetivo de ceder a área da praça Getúlio Vargas para a Fundação Renova construir o Museu da Cidade.

No entanto, posteriormente se descobriu que o Prefeito do Município de Governador Valadares, apresentou o Projeto de Lei nº 121/2022 ao Poder Legislativo municipal, propondo a desafetação e cessão de uso de **761,67m²** (setecentos e sessenta e um metros e sessenta e sete décimos quadrados) da *Praça Getúlio Vargas* à Fundação Renova para a **edificação do Centro de Informações Técnicas – CIT** no local, informação que foi dada durante a audiência pública no dia 14/12/2023, no plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares/MG, ou seja, totalmente contrário a finalidade posta no supracitado projeto de Lei.

As comunidades dos bairros de Lourdes e Vila Bretas frisam que foram surpreendidas com a decisão de uma construção de alvenaria em um local público de lazer e área verde, e pela total ausência de diálogo com as principais comunidades usuárias da praça.

Nesse contexto as comunidades iniciaram uma mobilização coletiva a fim de defender o interesse público existente no local, elaboraram abaixo-assinado(**831 assinaturas em meio físico e 1.720 em meio eletrônico** de cidadãos irrisignados com a supressão de espaço considerável da praça) dirigido ao Prefeito de Governador Valadares, expondo a importância da integralidade da praça, **único espaço verde existente na localidade**, o uso intenso dado pelas comunidades dos bairros adjacentes, a função socioambiental desempenhada e a necessidade da realização de melhorias no local a fim de permitir a melhor fruição pela população, postulando, por fim, **pela revogação da desafetação e da construção do CIT pela Fundação Renova no local.**

Há também uma denúncia ao Ministério Público em razão de transgressões constitucionais tramitando na 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, sob o nº MPMG-0105.23.000074-4.



Ademais, o projeto de Lei com fito de construção de um Museu da praça Getúlio Vargas, que, na verdade, se traduz na cessão de uma área da praça Getúlio Vargas do Bairro de Lourdes para que a Renova construa o CIT de Governador Valadares, transgride várias cláusula do TTAC, conforma passa a se expor:

O projeto transgride a cláusula 5ª, XIV, inciso "h"; cláusula 6ª, incisos I e II; e cláusula 7ª, "a" e "c", do TTAC.

Deve-se asseverar que o TTAC prevê - na CLÁUSULA 05, inciso XIV, alíneas "a" e "f" - que na implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado com a interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS:

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

(...)

XIV - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

a) implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado;

(...)

f) interlocução e diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;

No entanto, a população não foi consultada sobre o projeto do CIT na praça Getúlio Vargas. Frisa-se que o secretário de cultura esclareceu em audiência pública que o projeto seria uma "surpresa" para apresentar no aniversário da cidade, em janeiro de 2024.

Conforme se depreende do abaixo –assinado a população do bairro e da cidade não concorda com a destruição de uma área verde para uma construção de alvenaria que vai trazer inclusive impactos ambientais, como o aumento da temperatura local e a diminuição de área de drenagem da água da chuva em um local central, urbano e com poucas áreas de escoamento e drenagem de água.

Ademais, a cláusula 6ª, incisos I e II do TTAC, prevê a necessidade da sua definição conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômico, a ser realizado por EXPERTS, de forma que contenham fundamentação científica (páginas 15 e 16, do TTAC). No entanto, a Prefeitura e a Renova não realizaram nenhum estudo de impacto socioambiental, sendo que o projeto sequer foi discutido no Conselho de Patrimônio Cultural.

A cláusula 6ª, inciso VI prevê que:

"Os PROJETOS SOCIOECONÔMICOS deverão buscar estabelecer e prover benefícios eficientes e céleres para os IMPACTADOS, priorizando os IMPACTADOS que tenham sofrido deslocamento ou que tenham perdido integralmente a capacidade produtiva e que



satisfaçam os critérios estabelecidos neste Acordo, sem prejuízo das medidas emergenciais que já estejam em curso."

CLÁUSULA 07: A elaboração e a execução dos PROGRAMAS previstos no presente Acordo deverão considerar os seguintes princípios:

a) recuperação do meio ambiente ao estado que se encontrava na SITUAÇÃO ANTERIOR;

(...)

c) transparência e engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações;

(...)

i) utilização de conceitos de proporcionalidade e eficiência, além de critérios técnicos e científicos, quando for o caso, para avaliação e quantificação dos impactos e na implantação dos PROJETOS;

(...)

k) reconhecimento do caráter público da difusão das informações relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito dos PROGRAMAS deste Acordo;

l) a interlocução e o diálogo entre a FUNDAÇÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO e os IMPACTADOS;

(...)

q) promover a transparência e o acesso às informações pela sociedade no processo de execução das ações previstas neste Acordo; e

r) respeito ao direito de privacidade dos IMPACTADOS.

Diante do exposto, conclui-se que os projetos da Renova, incluindo o CIT, devem respeitar as cláusulas do TTAC e privilegiar ações compensatórias de um desastre ambiental. Então, questiona-se: não contra as cláusulas do TTAC e contra os artigos 182 e 225 da Constituição Federal, a construção de um projeto compensatório de um desastre ambiental, que prejudique uma área de lazer dos atingidos pelo rompimento da barragem do fundão e que destrua uma área verde da população atingida?

PERCEBE-SE QUE O PROJETO DO CIT E "MUSEU" ACABAM COM UMA ÁREA VERDE, PREJUDICAM A DRENAGEM DO SOLO, NO TOTAL DE 761M², ALÉM DE RETIRAR DA POPULAÇÃO DA CIDADE UMA ÁREA DE LAZER, AREA CULTURAL, OU SEJA, UMA ÁREA DE BEM ESTAR SOCIAL PARA A POPULAÇÃO QUE DEVE SER PROTEGIDA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 182 e 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Senão, vejamos os seguintes precedentes:

Resp nº 28058-SP (Min. Adhemar Maciel: "Não é positivo para a Administração Pública diminuir o patrimônio social da comunidade como os locais de lazer destinados à população")

Resp nº 1.135.807-RS (STJ determinou que o Município compensasse a área verde suprimida do espaço urbano no mesmo bairro que se localizava uma praça desafetada.)

Ante todo o exposto, requer:

- A notificação da Renova e a Prefeitura de Governador Valadares para que apresentem os estudos de impacto socioeconômico e socioambiental do projeto de construção do CIT de Governador Valadares, nos termos da cláusula 6ª, incisos I e II do TTAC.




- A notificação da Renova e da Prefeitura de Governador Valadares comprovem a discussão anterior sobre projeto no Conselho de Patrimônio Cultural e a legislação, normativos e termos referentes a construção aos centros de memória da RENOVA;
- Que seja dada publicidade a todos os andamentos do referido projeto de construção do CIT de Governador Valadares/MG para a população de Governador Valadares, sendo dada a oportunidade;
- Requer que seja informado através de edital fixados em locais visíveis da comunidade, inclusive na praça Getulio Vargas, bem como nos endereços de e-mail camilacortezduque@gmail.com e guilherme.jacob@direito.ufjf.br sobre o cronograma do projeto de construção do CIT de Governador Valadares, nos termos da cláusula 7, inciso "k" e "q" do TTAC.



CAMILA CORTÉZ DUQUE

Atingida, Advogada, Autora da ação
5027989-29.2023.8.13.0105 e da denúncia
de nº MPMG-0105.23.000074-4



DILMA OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

Camila Cortez Duque, CPF: [REDACTED], contato: (33)999055010,
camilacortezduque@gmail.com,

Documento recebido pela Equipe Flacso que atua
como apoio à Equipe e mesa do CIF.

77º RO CIF, em 28/06/2024, na cidade de
Governador Valadares/MG.

Recebido por Claudá, em 28/06/2024.

Protocolado por:

Nome: Camila Cortez Duque

CPF: [REDACTED]

Email: ~~ca~~ camilacortezduque@gmail.com